

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA INSTRUIR O BALANÇO GERAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer da **Controladoria Geral do Município**, à apreciação da Controladora Geral do Município Sr.^a Valéria Mariana São Pedro Pooter, para instruir e encaminhar o Balanço Geral Exercício Financeiro de 2024.

I- INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como escopo reverenciar as disposições legais preconizadas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (grifo nosso)

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, conforme texto de lei acima explanado, a Constituição Federal de 1988 dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de **Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos Artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

Nesse diapasão, na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, apresentamos o Parecer do Poder Executivo Municipal, **Balanco Geral - Exercício Financeiro de 2024**, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as Autarquias, Fundações e demais Órgãos da Administração Pública.

II- UNIDADES GESTORAS

UNIDADES GESTORAS - EXERCÍCIO 2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	CNPJ: 22.981.088/0001-02
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA	CNPJ: 27.185.397/0001-90
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CNPJ: 11.234.783/0001-94
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	CNPJ: 11.234.765/0001-02
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 11.234.755/0001-77
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ: 29.182.845/0001-27
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE TUCUMÃ-PA	CNPJ: 28.469.469/0001-93
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ: 11.234.776/0001-92
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ	CNPJ: 34.670.653/0001-08

III- ANÁLISE

2025/2028

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

Ademais, com base na Receita realizada no Terceiro Quadrimestre 2024, o Município de Tucumã obteve um total de Receita Corrente e de Capital arrecadadas no período no valor líquido de No terceiro quadrimestre de 2024, o Município registrou uma receita líquida total de **R\$ 255.466.201,56 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**

Diante disso, foram empenhados as Despesas no valor **R\$ 242.841.322,95** (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). Portanto resultando em um **saldo superávit no valor total de R\$ 27.381.554,05** (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Outrossim, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado no 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro 2024, os dados apurados até 31/12/2024 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de 42,21% (quarenta e dois e vinte e um centésimo por cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com os gastos com pessoal ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme adiante denotado.

Desta feita, avaliando os resultados apresentados, observamos que restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido neste diploma legal, senão vejamos: 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) (alerta) 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) (prudencial), 54% (cinquenta e quatro por cento) (máximo).

Oportunamente, informamos que no 3º (terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro 2024 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais (superando, em ambos os casos a seguir denotados), no que tange à aplicação recursos destinados à saúde, atingindo **19,50%** (dezenove vírgula cinquenta por cento), e para a educação aplicou **27,63%** (Vinte e sete vírgula sessenta e tres por cento) conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Educação, na data-base de 31/12/2024.

Desta feita, avaliando os resultados apresentados, observamos que restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido neste diploma legal, senão vejamos: 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) (alerta) 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) (prudencial), 54% (cinquenta e quatro por cento) (máximo).

IV- CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle Interno sobre os atos da gestão relativos ao **Balanco Geral - Exercício Financeiro de 2024**, do Poder Executivo do Município de Tucumã-PA e das demais **Unidades Gestoras**, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado neste Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

A opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tucumã – Pará, 24 de março de 2025.

2025/2028

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 012/2025